



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão  
Senor Contratos

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 035/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.357.469/0001-56, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Sra. Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, emitida pela SSP/MG a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr. **PASCHOAL COSTA NETO**, Leiloeiro Oficial, portador da CI MG – 6.615.470, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 012.596.846-95, residente à Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1650/42, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da Carta Convite nº 001/2017, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/2017 regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, OBJETIVANDO CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Cumprirá o **CONTRATADO** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, de 10/07/2017 a 09/07/2018 com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

2.3. O proponente/prestador de serviços deverá prestar os serviços, na data estabelecida, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Convite.

2.4. O Município de Lagoa Santa, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste Convite, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA -- CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A fim de atender as necessidades da contratação, a licitante deverá impreterivelmente, atender as seguintes condições:

- 3.1. Disponibilizar aos participantes, no endereço supracitado, "folders" identificando o bem relacionado para o Leilão.
- 3.2. Promover a remessa da divulgação, a interessados;
- 3.3. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 3.4. Utilizar-se de seus próprios equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- 3.5. Envidar esforços no sentido de promover a venda do bem;
- 3.6. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes ao bem alienado.
- 3.7. Emitir a respectiva nota de arrematação, contendo a data de realização do leilão e informar à Contratante a quitação do bem arrematado;
- 3.8. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluída a venda, prestar contas, junto à Contratante, nos prazos acordados;
- 3.9. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos a que der causa à Contratante ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do Leilão.
- 3.11. Após 10 (dez) dias úteis da data da realização do leilão, deverá impreterivelmente, apresentar relatório detalhado do leilão.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração o **CONTRATADO** receberá 5% (cinco por cento) do preço final de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

4.2. O **CONTRATADO** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,



emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratada:

5.2. Será de responsabilidade do **CONTRATADO** todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.3. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;

5.4. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

5.5. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;

5.6. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

5.7. Se obriga, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso

5.8. Os custos com publicidade em jornais, televisão (se necessário), folders, mala-direta, telemarketing, divulgação no site, produção do material de divulgação, emails, faixas, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da Contratante:



- 6.2. Fornecer ao **CONTRATADO** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 6.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.4. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.6. Ressalvar o **CONTRATADO** dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.7. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
- 6.8. Programar a data de realização de cada Leilão, informando com antecedência ao Leiloeiro, assim como se incumbir de todas as responsabilidades relativas à preparação do edital de cada leilão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, através dos Gestores de Contratos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

- 8.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente do contrato administrativo celebrado com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão  
Seção Contratos

5

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do proponente perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão  
Setor Contratos

6

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta do **CONTRATADO** que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

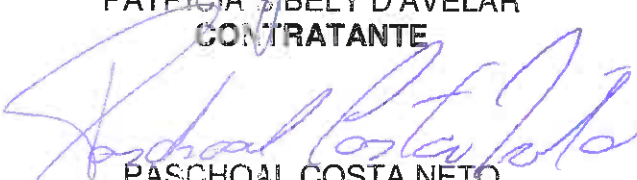
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

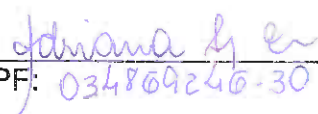
Lagoa Santa, 10 de julho de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**PATRICIA S. BELY D'AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**PASCHOAL COSTA NETO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF:

  
034869246-30

CPF:

  
0461948296-61